

19h12
17/9/1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 2017.

Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao artigo 4º do Substitutivo do PLP 461, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 4º O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, pertencerá integralmente ao Município do tomador do serviço no primeiro dia do exercício financeiro do primeiro ano subsequente a data de publicação desta Lei Complementar.”

Justificação

Mesmo após vigência de Lei prevendo que o produto da arrecadação do ISSQN para os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e arrendamento mercantil (leasing) fique nos Municípios do tomador do serviço, ou seja, onde reside a pessoa que fez a operação, isto ainda não veio a ocorrer por força de liminar da Justiça.

Desta forma as instituições prestadoras dos serviços continuam recolhendo o tributo não nos Municípios onde a operação tem origem, mas sim em alguns poucos Municípios do País, nos quais a alíquota fixada é baixíssima.

Sem dúvida, tal situação configura como uma extrema injustiça. Poucas cidades acabam se beneficiando com o recolhimento de impostos de operações que

tiveram origem em outros locais. Os Municípios brasileiros, na quase totalidade, perdem uma importante fonte de receita.

Diante disso, a emenda que ora apresentamos, pretende definir, claramente, que o recolhimento do ISS deve ser feito no Município em que se realiza a operação no início do exercício financeiro subsequente à publicação desta Lei e não mais após uma transição de quatro anos que postergaria ainda mais um direito que já é líquido e certo de melhor distribuição de renda entre os municípios brasileiros.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,



Dep. Pedro Elzei (autor)
Vice-líder do PT



Dep. MARCELO MELO
Vice-líder do PSB

Isilda Alencar
Vice-líder do PDT